Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00010/2012	15/02/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI PROGRAMA MAIO VERDE		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	15/02/2012 12:56:29	**Data da assinatura:**	15/02/2012 12:56:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PROJETO DE LEI
15/02/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1°. Fica criada na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero e dá outras providências.

Art. 2°. O Programa Maio Verde institui o mês de maio dedicado à prevenção do câncer colo de útero, tendo como parâmetro central divulgar os prejuízos advindos do câncer de colo do útero na população feminina e conscientizar da importância de realizar com periodicidade o exame de prevenção.

Art. 3°. Compete ao Programa Maio Verde dentre outras atribuições:

§ 1º. Realizar eventos, seminários e similares para divulgar a importância da realização do exame Papanicolau;

§ 2º. Adotar políticas públicas da saúde para divulgação da doença e prevenção;

§ 3º. Atuar no desenvolvimento de políticas de cunho educativo que proporcionem a prevenção e conscientiza as mulheres a realizarem o exame anualmente;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar, na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero e dá outras providências.

O Projeto em análise estabelece o “Maio Verde” como mês dedicado à prevenção do câncer de colo de útero nas mulheres. Instituir ações preventivas é fundamental para evitar o desenvolvimento e o agravamento das enfermidades, a manutenção da boa saúde da mulher exige uma série de cuidados e peculiaridades do organismo feminino.

O nome “Maio Verde” remete ao mês da mulher e a cor simboliza a busca por um diagnóstico favorável, ou seja, que sinaliza uma saúde boa, marca a esperança em erradicar com o câncer. O câncer do colo do útero, também chamado de cervical, demora muitos anos para se desenvolver. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente no exame preventivo, conhecido também como Papanicolaou. Assim, destaca-se a importância da realização periódica.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo papilomavírus humano, o HPV, com alguns subtipos de alto risco e relacionados a tumores malignos. É o segundo tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Por ano, faz 4.800 vítimas fatais e apresenta 18.430 novos casos. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva. Ou seja: o estágio mais agressivo da doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*. Esse tipo de lesão é localizada. Mulheres diagnosticadas precocemente, se tratadas adequadamente, têm praticamente 100% de chance de cura.

O diagnóstico é, predominantemente, clínico. A coleta periódica do exame citopatológico do colo do útero possibilita o diagnóstico precoce, tanto das formas pré-invasoras (NIC), como do câncer propriamente dito. No exame ginecológico de rotina, além da coleta do citopatológico, é realizado o Teste de Schiller (coloca-se no colo do útero uma solução iodada) para detectar áreas não coradas, suspeitas. A colposcopia (exame em que se visualiza o colo do útero com lente de aumento de 10 vezes ou mais) auxilia na avaliação de lesões suspeitas ao exame rotineiro, e permite a realização de biópsia dirigida (coleta de pequena porção de colo do útero), fundamental para o diagnóstico de câncer.

Para tanto, o Programa Maio Verde defenderá o exame ginecológico, conscientizando a população feminina para sua realização. Com uma simples ida ao consultório pode-se prevenir ou sanar possíveis gravidades. A disseminação do cuidado com o câncer de colo do útero é o objetivo maior do Projeto ora apresentado, visando minimizar o quantitativo de mulheres acometidas pela doença.

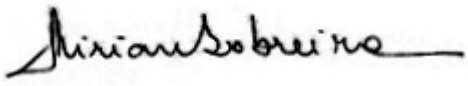

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI N.º 10/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinador:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	16/02/2012 10:04:34	**Data da assinatura:**	16/02/2012 10:04:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTOR: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
16/02/2012

LIDO NO EXPEDIENTE DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA.

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinador:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	16/02/2012 11:08:38	**Data da assinatura:**	16/02/2012 11:08:39

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/02/2012

PROJETO DE LEI N° 10/2012 DE AUTORIA DA DEPUTADA MIRIAM SOBREIRA

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinador:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	17/02/2012 09:52:49	**Data da assinatura:**	17/02/2012 09:52:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/02/2012

Encaminhe-se ao Senhor Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE/PARECER		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/02/2012 13:36:36	**Data da assinatura:**	29/02/2012 13:36:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/02/2012

Ao Dr. Francisco Giovanni Felismino Leite para, assessorado por Felipe Lima Parente Pinheiro, proceder análise e elaborar parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 10/2012		
Autor:	99291 - FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO		
Usuário assinador:	99291 - FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO		
Data da criação:	09/03/2012 11:26:33	**Data da assinatura:**	16/03/2012 10:43:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
16/03/2012

P A R E C E R

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0010/12** de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **MIRIAN SOBREIRA** que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I.I - JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar, na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero e dá outras providências.

O Projeto em análise estabelece o "Maio Verde" como mês dedicado à prevenção do câncer de colo de útero nas mulheres. Instituir ações preventivas é fundamental para evitar o desenvolvimento e o agravamento das enfermidades, a manutenção da boa saúde da mulher exige uma série de cuidados e peculiaridades do organismo feminino.

O nome "Maio Verde" remete ao mês da mulher e a cor simboliza a busca por um diagnóstico favorável, ou seja, que sinaliza uma saúde boa, marca a esperança em erradicar com o câncer. O câncer do colo do útero, também chamado de cervical, demora muitos anos para se desenvolver. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente no exame preventivo, conhecido também como Papanicolaou. Assim, destaca-se a importância da realização periódica.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo papilomavírus humano, o HPV, com alguns subtipos de alto risco e relacionados a tumores malignos. É o segundo tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Por ano, faz 4.800 vítimas fatais e apresenta 18.430 novos casos. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva. Ou seja: o estágio mais agressivo da doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*.

Esse tipo de lesão é localizada. Mulheres diagnosticadas precocemente, se tratadas adequadamente, têm praticamente 100% de chance de cura.

O diagnóstico é, predominantemente, clínico. A coleta periódica do exame citopatológico do colo do útero possibilita o diagnóstico precoce, tanto das formas pré-invasoras (NIC), como do câncer propriamente dito. No exame ginecológico de rotina, além da coleta do citopatológico, é realizado o Teste de Schiller (coloca-se no colo do útero uma solução iodada) para detectar áreas não coradas, suspeitas. A colposcopia (exame em que se visualiza o colo do útero com lente de aumento de 10 vezes ou mais) auxilia na avaliação de lesões suspeitas ao exame rotineiro, e permite a realização de biópsia dirigida (coleta de pequena porção de colo do útero), fundamental para o diagnóstico de câncer.

Para tanto, o Programa Maio Verde defenderá o exame ginecológico, conscientizando a população feminina para sua realização. Com uma simples ida ao consultório pode-se prevenir ou sanar possíveis gravidades. A disseminação do cuidado com o câncer de colo do útero é o objetivo maior do Projeto ora apresentado, visando minimizar o quantitativo de mulheres acometidas pela doença.

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.I – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 23, II, 24, XII, estabelece o seguinte:

> **Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
>
> **II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**
>
> **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 14, inciso I:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)
II – projeto:
(...)
b) de lei ordinária;
(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;
(...)

Podemos observar que a proposição em análise fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. Podemos observar que a matéria é relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual mais especificamente com relação à Secretaria de Saúde.

O projeto em análise tem o objetivo de criar um programa de conscientização e divulgação do câncer de colo do útero no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Outrossim, por ofender a competência de iniciativa do Governador do Estado, a matéria deveria ser proposta na forma de Projeto de Indicação.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER CONTRÁRIO à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo não se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

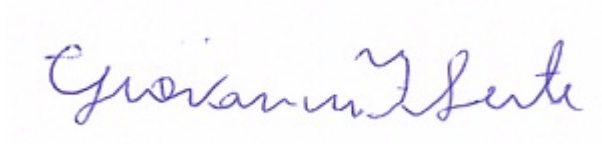

FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	ANÁLISE E REMESSA À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/03/2012 13:02:49	**Data da assinatura:**	21/03/2012 13:03:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/03/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	ANÁLISE PARECER E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/03/2012 15:02:00	**Data da assinatura:**	21/03/2012 15:02:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
21/03/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	ANÁLISE E REMESSA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinador:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	22/03/2012 12:12:40	**Data da assinatura:**	22/03/2012 12:12:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
22/03/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinador:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Data da criação:	22/03/2012 14:55:39	**Data da assinatura:**	22/03/2012 15:52:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
22/03/2012

O projeto de lei em comento, de autoria da Deputada Mirian Sobreira, tem relevante importância, pois trata de tema delicado, ligado à saúde feminina, qual seja, o câncer de colo do útero. Objetiva-se a criação do programa "Maio Verde", voltado para ações que visem à conscientização sobre a importância dos exames preventivos. Em sua justificativa, a deputada ressalta a importância do diagnóstico precoce da doença, com vistas a um tratamento adequado e com reais possibilidades de cura.

Ações como a proposta são de grande valia. Destacamos a existência do movimento mundialmente conhecido como *Outubro Rosa*, que representa a luta internacional contra o câncer de mama.

Em detrimento da relevência da propositura, temos que nos referir ao fato de que o projeto em liça não se encontra adequado aos ditames da Constituição Estadual, pois estabelece atribuição para a Secretaria de Saúde do Estado. A Carta estadual assim estabelece, em seu artigo 60:

> ***Art. 60***. *Cabe a iniciativa de leis:*
>
> *(…)*
>
> **§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
>
> *(…)*
>
> ***c)** criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Deste modo, **padece o projeto de lei de vício de inconstitucionalidade quanto à iniciativa**. Estaria o tema mais bem proposto se por meio de um projeto de indicação. Finalizamos, assim, nosso estudo.

ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)

MARLI BESSA FARIAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/03/2012 16:27:13	**Data da assinatura:**	23/03/2012 17:23:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/03/2012
Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a)

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue **Estudo Técnico** realizado pela assessoria da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do seu parecer. Não obstante, o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo o referido Projeto seja relatado, encaminhá-lo à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras, às 15 hs, no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	27/03/2012 08:21:10	**Data da assinatura:**	27/03/2012 08:21:21

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DESPACHO
27/03/2012

Fortaleza, 27 de março de 2012.

Senhor Deputado Sérgio Aguiar,

Presidente da CCJ,

Encaminhamos proposição referente ao Projeto de Lei nº 10/2012, em virtude de ser autora da Matéria. Para tanto, não compete a mim emitir parecer.

Atenciosamente,

Deputada Mirian Sobreira

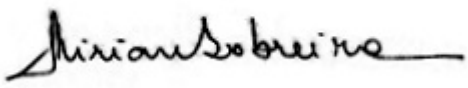

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/03/2012 14:39:40	**Data da assinatura:**	27/03/2012 15:21:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/03/2012
Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	EMENDA SUBSTITUTIVA
Descrição:	EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2012		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	05/07/2012 11:25:33	**Data da assinatura:**	05/07/2012 11:26:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA
05/07/2012

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1°. Dá nova redação ao Projeto de Lei nº 10/2012 que passará a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º*. *Fica criada o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.*

Art. 2°.*O Programa Maio Verde institui o mês de maio dedicado à prevenção do câncer colo de útero, tendo como parâmetro central divulgar os prejuízos advindos do câncer de colo do útero na população feminina e conscientizar da importância de realizar com periodicidade o exame de prevenção.*

Art. 3°. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação*."

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, 03 de julho de 2012.

Deputada Mirian Sobreira

JUSTIFICATIVA

Em atendimentos aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno, Art. 208 e em conformidade com as disposições, do mesmo instrumento normativo, no qual permite a proposição de Emenda.

Para tanto, a presente a Emenda de natureza Substitutiva tem por finalidade adequar a Matéria contida no Projeto de Lei nº 10/2012, de minha autoria, visando o cumprimento das normas legais vigentes na Constituição Estadual.

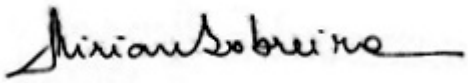

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR NOVO RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/02/2013 10:28:07	**Data da assinatura:**	28/02/2013 10:28:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min**., no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2012		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinador:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	05/03/2013 13:29:00	**Data da assinatura:**	05/03/2013 13:31:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
05/03/2013

A Matéria em análise dispõe de assunto importante para conscientizar o trato com o câncer de colo de útero. Dessa forma, emito o **parecer favorável a Emenda Substitutiva de nº 01/2012** apresentada pela autora, que dá nova redação ao referido Projeto de Lei.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/03/2013 10:33:52	**Data da assinatura:**	06/03/2013 15:41:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	**( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 10/12	
AUTORIA: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA	
RELATOR(A): DEPUTADO OSMAR BAQUIT	
PARECER: FAVORÁVEL Á EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/12	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADA Á EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/12

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO		
Autor:	99120 - MARIA JUCYARA M LIMA		
Usuário assinador:	99120 - MARIA JUCYARA M LIMA		
Data da criação:	14/03/2013 11:34:50	**Data da assinatura:**	14/03/2013 11:39:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
14/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-035-02**
ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
ROJETO DE LEI Nº 0010/2012
AUTORIA: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Introdução

Estudo Técnico realizado pela Comissão de Seguridade Social e Saúde, referente ao Projeto de Lei de nº 0010/2013, de autoria da Deputada Mirian Sobreira, cuja Ementa: Dispõe sobre a Criação do programa Maio Verde para Conscientização e Divulgação do Câncer do Colo de Útero e dá outras Providências.

O Presente Estudo Técnico tem o propósito de subsidiar o Parecer do Relator (a) da matéria em epígrafe, de autoria da Deputada Mirian Sobreira, e apresentada à Comissão de Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a devida apreciação.

II – Fundamentação

A matéria é relevante, pelo interesse que a temática aborda e elucida a problemática do câncer do colo de útero, o qual através de exames periódicos e com ações preventivas poderá evitar o desenvolvimento e o agravamento das enfermidades.

O câncer é considerado a terceira neoplasia maligna que mais acomete as mulheres brasileiras, superando apenas os cânceres de pele, não melanoma e da mama.

No Brasil, o Ministério da Saúde preconiza a realização do teste papanicolau em todas as mulheres que já tiveram relações sexuais, com atenção especial àquelas com idade entre 25 e 59 anos, mas em face das diferenças locorregionais da população em sua cultura, devem ser enfatizados os referidos serviços estendidos à população adolescente.

Conforme prelecionou a nobre deputada, é imprescindível a consecução do Programa Maio Verde, defendendo com veemência a importância do exame ginecológico precocemente, mesmo como uma simples ida ao consultório médico, podendo assim prevenir ou sanar possíveis gravidades, ou mesmo erradicar o câncer na sua essência.

Com a viabilidade do Programa Maio Verde, que tem como premissa a melhoria da qualidade de vida da mulher cearense, na redução da morbimortalidade por câncer cérvico uterino, através da identificação precoce pelo teste papanicolau e tratamento adequado da doença e suas lesões precursoras, poderá ser assim minimizado o quantitativo de mulheres acometidas pela doença.

III – Considerações finais

Levando em consideração o conteúdo pragmático dos dispositivos relatados na tramitação da presente propositura ora em estudo, referendamos o teor dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral deste Poder, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pronunciando-nos de igual teor, ressaltando a redação **EMENDA SUBSTITUTIVA DE Nº01/2012, QUE ADEQUA A MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, COM O FITO DE CUMPRIR A LEGALIDADE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

Referências Bibliográficas

http://www.inca.gov.br/rbc/

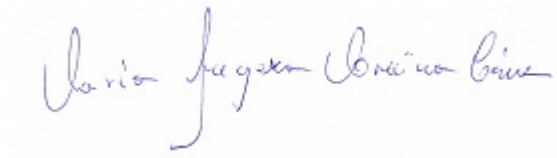

MARIA JUCYARA M LIMA

ASSESSOR (A) PARLAMENTAR

MARIA CLÉIA BARBOSA MAGALHÃES

ASSESSOR (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99159 - MARIA CLÉIA BARBOSA MAGALHÃES		
Usuário assinador:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	14/03/2013 11:41:17	**Data da assinatura:**	14/03/2013 11:46:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

MEMORANDO
14/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-02**
MEMORANDO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CSSS)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Hermínio Resende

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Seguridade Social e Saúde, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quinta-feira**, às **08h 30min**., no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamenete,

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER EM PROJETO DE LEI N. 00010/2012 DE AUTORIA DA DEP. MIRIAM SOBREIRA		
Autor:	99059 - HERMÍNIO RESENDE		
Usuário assinador:	99059 - HERMÍNIO RESENDE		
Data da criação:	20/03/2013 10:08:16	**Data da assinatura:**	20/03/2013 10:17:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

PARECER
20/03/2013

Trata-se de Projeto de Lei n. 00010/2012 alterada pela emenda substitutiva n. 01/2012 de autoria da Deputada Miriam Sobreira, que Dispõe sobre a criação do Programa Maio Verde para Conscientização do câncer de colo de útero e dá outras providências.

O referido projeto tem por principal finalidade de promover a conscientização e divulgação da prevenção do câncer de colo de útero a fim de que, neste período, ocorra a realização de ações preventivas e educativas, conscientizando as mulheres a realizarem o exame papanicolau anualmente.

Ante o exposto e levando em consideração o conteúdo pragmático dos dispositivos relatados na tramitação da presente propositura ora em análise, referendo o teor dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral deste Poder, e da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, considerando para tanto a Emenda Substitutiva de n. 01/2012 que adequa a matéria contida no Projeto de Lei ora sob apreciação, com o fito de cumprir a legalidade da constituição estadual, relato **FAVORÁVEL** por encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não apresentando óbices nenhum para sua regular tramitação.

HERMÍNIO RESENDE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Usuário assinador:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	20/03/2013 10:42:25	**Data da assinatura:**	21/03/2013 09:33:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	**( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIALE SAÚDE	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 0010/2012	
AUTORIA: Deputada Mirian Sobreira	
RELATOR(A): Deputado Hermínio Resende	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR S/ ESTUDO - DEP. DR. SARTO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	21/03/2013 10:19:39	**Data da assinatura:**	21/03/2013 11:14:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
21/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-025-02**
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e ServiçoPúblico para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 30min**., no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2012		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinador:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	09/12/2013 14:35:32	**Data da assinatura:**	10/12/2013 09:39:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
10/12/2013

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORA: MIRIAN SOBREIRA

I - RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Mirian Sobreira, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a " **CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A matéria foi distribuída foi distribuída para relatoria INICIALMENTE COM PARECER CONTRÁRIO da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, PORÉM HOUVE ADEQUAÇÃO SIGNIFICATIVA DA MATÉRIA, POR EMENDA SUBSTITUTIVA, VOLTANDO ASSIM A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA AOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

O Projeto de Lei sob análise constava inicialmente de 06 (seis) artigos, porém após a Emenda Substitutiva, da lavra da própria Autora, restou-se com 03 (três) artigos.

É o relatório.

II- ANÁLISE

A Nobre Parlamentar justifica a necessidade da criação do "Programa Maio Verde" para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero no Estado do Ceará, da seguinte forma:

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.

O Projeto estabelece o "Maio Verde" como mês dedicado à prevenção do câncer de colo de útero nas mulheres. Instituir ações preventivas é fundamental para evitar o desenvolvimento e o agravamento das enfermidades, a manutenção da boa saúde da mulher exige uma série de cuidados e peculiaridades do organismo feminino.

O nome "Maio Verde" remete ao mês da mulher e a cor simboliza a busca por um diagnóstico favorável, ou seja, que sinaliza uma saúde boa, marca a esperança em erradicar com o câncer. O câncer do colo do útero, também chamado de cervical, demora muitos anos para se desenvolver. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente no exame preventivo, conhecido também como Papanicolaou. Assim, destaca-se a importância da realização periódica.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo papiloma vírus humano, o HPV, com alguns subtipos de alto risco e relacionados a tumores malignos. É o segundo tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Por ano, faz 4.800 vítimas fatais e apresenta 18.430 novos casos. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva. Ou seja: o estágio mais agressivo da doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*. Esse tipo de lesão é localizada. Mulheres diagnosticadas precocemente, se tratadas adequadamente, têm praticamente 100% de chance de cura.

O diagnóstico é, predominantemente, clínico. A coleta periódica do exame citopatológico do colo do útero possibilita o diagnóstico precoce, tanto das formas pré-invasoras (NIC), como do câncer propriamente dito. No exame ginecológico de rotina, além da coleta do citopatológico, é realizado o Teste de Schiller (coloca-se no colo do útero uma solução iodada) para detectar áreas não coradas, suspeitas. A colposcopia (exame em que se visualiza o colo do útero com lente de aumento de 10 vezes ou mais) auxilia na avaliação de lesões suspeitas ao exame rotineiro, e permite a realização de biópsia dirigida (coleta de pequena porção de colo do útero), fundamental para o diagnóstico de câncer.

Para tanto, o Programa Maio Verde defenderá o exame ginecológico, conscientizando a população feminina para sua realização. Com uma simples ida ao consultório pode-se prevenir ou sanar possíveis gravidades. A disseminação do

cuidado com o câncer de colo do útero é o objetivo maior do Projeto ora apresentado, visando minimizar o quantitativo de mulheres acometidas pela doença.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o principio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **trata da criação do "Programa Maio Verde" para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero no Estado do Ceará**, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei, nos termos da EMENDA SUBSTITUTIVA apresentada pela própria Autora**.

É o nosso parecer.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99526 - SAMUEL LEVY GONCALVES		
Usuário assinador:	99340 - SINEVAL ROQUE		
Data da criação:	10/12/2013 12:23:03	**Data da assinatura:**	18/12/2013 17:24:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA ( )REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 10/2012
AUTORIA: Deputada Mirian Sobreira
RELATOR(A): Deputado Dr. Sarto
PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

SINEVAL ROQUE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO - COFT		
Autor:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Usuário assinador:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Data da criação:	19/12/2013 11:16:25	**Data da assinatura:**	19/12/2013 11:16:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
19/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-035-02**
ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 10/2012
AUTORIA: Deputada Mirian Sobreira
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero e dá outras providências.

I – Introdução

O Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Mirian Sobreira, tem por objetivo criar o Programa “Maio Verde” para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero e dá outras providências.

A Propositura visa diagnosticar precocemente portadores da referida enfermidade para que possam ter um tratamento adequado, obtendo uma maior possibilidade de cura.

II – Fundamentação

Câncer é o termo usado para designar um conjunto de mais de cem doenças caracterizadas pela proliferação descontrolada de células, o que leva à formação de um tecido anormal: o tumor. Quando há disseminação de células cancerosas para outras regiões do corpo e formação de tumores secundários, trata-se de uma metástase.

As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando ambas inter-relacionadas. As causas externas relacionam-se ao meio ambiente e aos hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural. As causas internas são, na maioria das vezes, geneticamente pré-determinadas, estão ligadas à capacidade do organismo de se defender das agressões externas. Esses

fatores causais podem interagir de várias formas, aumentando a probabilidade de transformações malignas nas células normais.

O câncer do colo do útero, também chamado de cervical e o segundo tumor mais frequente na população feminina, perdendo apenas para o câncer de mama, demora muitos anos para se desenvolver. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolaou), por isso é importante a sua realização periódica.

A prevenção do câncer de colo de útero está diretamente associada ao esclarecimento e avanço educacional da população a respeito dos fatores de risco e de como evitá-los. Dada a importância do diagnóstico precoce, as mulheres precisam ser permanentemente orientadas sobre a necessidade de consultar o ginecologista e fazer o exame de Papanicolaou nas datas previstas, como forma de identificar possíveis lesões ainda na fase de pré-malignidade, obtendo uma maior possibilidade de cura do referido câncer.

A Constituição alencarina dá uma atenção especial à saúde da mulher. Isso pode ser provado em seu inciso XXI, do artigo 248, o qual reza que compete ao Sistema Único Estadual de Sáude implantar e garantir as ações do programa de assistência integral à saúde da mulher que **atenda às especificidades da população feminina do Estado**, em todas as fases da vida da mulher, desde o nascimento à terceira idade.

III – Considerações finais

Portanto, conforme visto, é notável a importância da aprovação desse Projeto de Lei da ilustre Deputada Mirian Sobreira, devido ser relevante para a sociedade cearense, principalmente as mulheres cearenses, a implantação do Programa Maio Verde para conscientizá-la para que portadores de câncer do colo de útero possam se tratar com um diagnóstico precoce, o que aumenta a possibilidade de cura.

Em relação à matéria orçamentária do Estado, com a Emenda Substitutiva de Nº 01/2012 ao Projeto de Lei Nº 10/2012 que o torna sem vícios formais (foram suprimidos os artigos que fixavam atividades ao Poder Executivo e atividades que geravam custos ao Estado), **não haverá ônus ao Erário**, visto que somente conscientiza e divulga ações contra o câncer do colo do útero e institui maio como o mês dedicado à prevenção do câncer mencionado.

Referências Bibliográficas

CEARÁ. Constituição do Estado do Ceará 1989

http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322

http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home /colo_utero/definicao

http://drauziovarella.com.br/mulher-2/cancer-de-colo-de-utero/

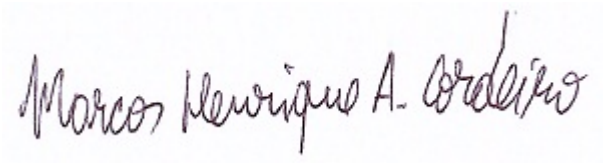

MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 14:31:41	**Data da assinatura:**	20/12/2013 14:32:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-03**
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

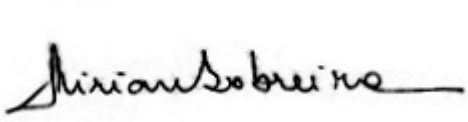

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 10/2012 DE AUTORIA DA DEPUTADA MIRIAM SOBREIRA		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2013 17:42:39	**Data da assinatura:**	20/12/2013 17:42:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
20/12/2013

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DE Nº 10/2012 DE AUTORIA DA DEPUTADA MIRIAM SOBREIRA.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2013 17:48:12	**Data da assinatura:**	20/12/2013 17:48:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

( ) REUNIÃO ORDINÁRIA (x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 10/2012
AUTORIA: Deputada Mirian Sobreira
RELATORIA: Deputado Júlio César Filho
PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

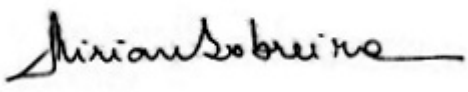

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/12/2013 10:54:00	**Data da assinatura:**	23/12/2013 11:17:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUASÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 20/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80.ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E NOVE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.

Art. 2º O Programa Maio Verde institui o mês de maio dedicado à prevenção do câncer de colo de útero, tendo como parâmetro central divulgar os prejuízos advindos do câncer de colo do útero na população feminina e conscientizar da importância de realizar com periodicidade o exame de prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

Art.1º Fica denominada Antônio Capistrano Martins a Adutora Emergencial que leva água do Açude Trussu para o Município de Acopiara, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** *** ***

LEI Nº15.522, 06 de janeiro de 2014.
(Autoria: Mirian Sobreira)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica criado o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.
Art.2º O Programa Maio Verde institui o mês de maio dedicado à prevenção do câncer de colo de útero, tendo como parâmetro central divulgar os prejuízos advindos do câncer de colo do útero na população feminina e conscientizar da importância de realizar com periodicidade o exame de prevenção.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

DECRETO Nº31.403, de 24 de janeiro de 2014.

CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DAS ÁGUAS EMENDADAS DOS INHAMUNS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual: CONSIDERANDO, o disposto nos Arts.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO os termos dos Arts.7º, II, 8º, 14, III e Art.16 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº30.238, de 28 de junho de 2010, e nº30.895, de 20 de Abril de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ecossistema Caatinga, que ocupa 93% do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável propicia o desenvolvimento fundamentando-se nos componentes ambiental, social e econômico; CONSIDERANDO que os rios intermitentes do semiárido, as áreas de cabeceiras das bacias hidrográficas, além do transporte e retenção de água, exercem importantes funções ecológicas: conectividade dos habitats através dos pequenos riachos, transporte de nutrientes, transporte de sedimentos, exportação e fixação de carbono e ambientes de trocas bioquímicas; CONSIDERANDO que a área de interesse a ser protegida situa-se topograficamente, em um divisor de águas das cabeceiras de três importantes rios do Estado do Ceará: Jaguaribe, Poti e Banabuiú; CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas científicas para identificação e da importância de preservação de espécies endêmicas da flora, da fauna nativas da caatinga ora ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização de atividades de educação ambiental, de geração de renda a partir do segmento de turismo ecológico, do desenvolvimento de projetos com foco em agroecologia, artesanato dentre outras que se coadunem com a categoria desta Unidade de Conservação, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns – Ceará, localizada no Sítio Tecelão, com área de 407,0366 há.

Art.2º A criação da Área de Relevante Interesse Ecológico -